



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 366 /17 – CCJ

Inclui parágrafo único no art. 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, condicionando a extinção, a venda e a alienação do controle acionário de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública à concordância da população manifestada por meio de consulta plebiscitária.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A Procuradoria da Casa aduziu que “a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”, no Parecer de fl. 08.

É o relatório.

Tendo em vista a manifestação do nobre órgão técnico deste Legislativo Municipal, que não apontou qualquer impedimento formal para a tramitação da matéria, resta a sua total aprovação no que concerne à competência regimental de análise dos projetos de lei por esta Comissão.

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

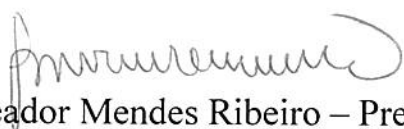


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0459/17
PELO Nº 002/17
Fl. 2

PARECER Nº 766 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 21-6-17

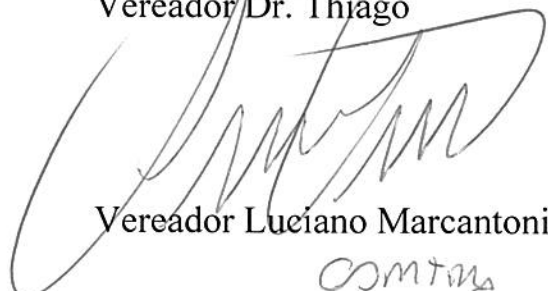

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

contra

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell

Thiago Duarte
Vereador Dr. Thiago


Vereador Luciano Marcantonio
comtma

Vereador Rodrigo Maroni